



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA 04-00011/2018 dos Vereadores Aurélio Nomura (PSDB) e Claudio Fonseca (PPS)

""Dá nova redação ao Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 49 da Lei Orgânica do Município de São Paulo passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 49 ...

"Parágrafo único. Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo serão indicados para um mandato de dez anos, vedada a recondução e serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:"

Art. 2º Os atuais Conselheiros do Tribunal de contas do Município permanecerão nos seus cargos até a sua exoneração ou aposentadoria.

Art. 3º As despesas com a execução desta Emenda à Lei Orgânica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2018, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.